



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**

**Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 3**

Palácio da Justiça - Av. D. João I  
2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

**Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)**

\*

**DESPACHO**

\*

29-11-2022 Apresentante: Gabriel Sobral Dias  
30-11-2022 Apresentante: Manuel Severino

22270306 Requerimento [44016317]  
22280196 Requerimento [44030826]

Nos presentes autos de ação especial autos de especial para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contrato (limite=alçada de 1.ª instância) em que é Autor “**TRIU - TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A**” e Ré “**MINAUFRTAS - COMÉRCIO DE FRUTAS LDA**” veio a Autora desistir do pedido formulado nestes autos.

A desistência do pedido tem por efeito a extinção do direito que o Autor pretendia fazer valer e pode ser formulado em qualquer altura do processo.

Considerando, por outro lado, o objeto do processo e a qualidade das partes, julga-se a presente desistência válida pelo que se homologa e, em consequência, absolvem-se os Réus do pedido (cfr. art.s 283º, nº 1, 285º, 286º, nº 2, 1ª parte, 290º, nº 1 277º alínea d) todos do Cód. Proc. Civil).

\*

Fixa-se à ação o valor de € 1 698,98 (mil seiscientos e noventa e oito euros e noventa e oito cêntimos), conforme artigos 296.º n.º 1 e 2, 298, n.º 1299.º n.º 1 e 2, 306.º n.º1 e 2, 1.ª parte do CPC.

\*

Custas a cargo do Autor (cfr. art. 537º nº 1 do CPC.).

\*

Com respeito ao requerimento da Ré, esclarece-se que a desistência do pedido não carece do consentimento da Ré.



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**  
**Juízo Local Cível de Oeiras - Juiz 3**

Palácio da Justiça - Av. D. João I  
2784-508 Oeiras

Telef: 214405500 Fax: 214405599 Mail: oeiras.judicial@tribunais.org.pt

**Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)**

Por outro lado, a matéria referente às custas de parte aplica-se o disposto nos artigos 533.º do CPC e 25.º n.º 1 do Regulamento das Custas Processuais, que, por si, não impede a homologação do requerimento de desistência do pedido.

\*

Atenta a sentença que antecede, causa de extinção da instância, nos termos previstos no artigo 277º, alínea d) do CPC, damos sem efeito a data designada para a audiência final marcada para o dia 14.12.2022, às 13:45m.

\*

Oeiras, data certificada pelo sistema informático citius

*(processado por meios informáticos e integralmente revisto pela signatária— art. 131.º, n.º 5 do CPC)*